



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 38.521
(Processo nº 2003/50473-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº337/2000 e termos aditivos, firmados com a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU e a SESP.

Responsáveis: Srs. DOMINGOS DINIZ, Prefeito à época e ALCIDES ABREU BARRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental aos responsáveis e ao titular da SESP.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:
Processo nº 2003/50473-2.

Processo relativo à Tomada de contas do Convênio SESP nº, 337/2000, no valor de R\$ 12.800,00, repassados em duas parcelas de R\$ 6.400,00, à PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, para implementar ações sociais, conforme plano de trabalho municipal.

Em relação à primeira parcela, a 6ª CCE e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela irregularidade com a devolução do valor recebido pelo Sr. Domingos Diniz, devidamente corrigido e aplicação das multas regimentais, pelo fato de não ter sido apresentada a prestação de contas, mesmo tendo sido o responsável regularmente citado, conforme comprovado às fls. 68 dos autos.

Quanto a segunda parcela, sob a responsabilidade do gestor Alcides Abreu Barra, o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade, por não ter sido encaminhado o Laudo Conclusivo da realização do objeto do Convênio, com aplicação de multa.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Verifica-se que as Notas Fiscais anexadas com a prestação de contas da 2ª parcela, às fls. 125 e 127, referem-se a aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura, entretanto, sem mencionar qual a destinação desses produtos e nem o programa de governo em que foram utilizados, daí a necessidade do Laudo Conclusivo para comprovação da efetiva aplicação dos recursos.

Isto posto, acompanho o Ministério Público de Contas e julgo as Contas irregulares, considerando os responsáveis, Srs. Domingo Diniz e Alcides Abreu Barra em débito para com a Fazenda Estadual no montante de cada parcela recebida, devidamente corrigida, com aplicação das multas previstas nos artigos 232 e 233, inc. VI do Regimento desta Corte de Contas, nos valor de R\$ 1000,00, pela irregularidade e de R\$ 400,00, pela instauração da tomada de contas, para cada um, devendo ser recolhida no prazo regimental.

Aplico ao Sr. Secretário Executivo da SESPA, Fernando Agostinho Cruz Dourado, a multa de R\$ 200,00 pelo não atendimento da diligência desta Corte de Contas, com base no art. 75, § 5º do Regimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I- Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. DOMINGOS DINIZ, Portador do CPF nº 008.294.552-72 - Prefeito à época, devendo recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), devidamente corrigida a partir de 26.10.2000, aplicando-se-lhe as multas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pelas irregularidades e instauração da tomada de contas, respectivamente, quantias estas a serem recolhidas no prazo regimental;

II- Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ALCIDES ABREU BARRA, CPF nº 050.643.762-00 – Prefeito, devendo recolher aos cofres estaduais o valor de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), devidamente corrigida a partir de 01.08.2001, aplicando-se-lhe as multas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pelas irregularidades e instauração da tomada de contas, respectivamente, quantias estas a serem recolhidas no prazo regimental;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

II- Aplicar ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário Executivo de Saúde Pública, multa na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não atendimento de diligência desta Corte de Contas.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 04 de agosto de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.
MCS/Mat..0178730